



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — \$100

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 115/77:

Fixa novos preços do cimento no mercado nacional.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 115/77

1. Por resolução do Conselho de Ministros, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, de

30 de Junho de 1976, foi o preço do cimento alterado, a partir de Julho do mesmo ano, tendo sido contemplada, fundamentalmente, a inclusão no preço a pagar pelos utilizadores dos aumentos do *fuel* e da energia eléctrica, decididos respectivamente em fins de 1975 e princípios de 1976 e que a resolução de 13 de Fevereiro de 1976 remetia para compensações através do Fundo de Abastecimento.

2. O regime de preços em vigor desde 1 de Julho passado demonstrou ser de funcionamento satisfatório, porquanto foram eliminadas todas as participações anteriormente decididas e a suportar pelo Fundo de Abastecimento e foi implantado um esquema de preços em que, para entregas em Lisboa, no Porto e nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores, o cimento é vendido a um preço uniforme, pouco superior ao do preço à porta da fábrica, para o que se introduziu no cálculo um elemento de compensação do maior custo dos fretes e outras despesas de transporte.

3. A partir de 21 de Janeiro de 1977, e por decisão do Conselho de Ministros, verificou-se nova subida no preço do *fuel*, de 2000\$/t para 2300\$/t e, simultaneamente, agravamento das tarifas da energia eléctrica, em \$15/kWh.

A subida de diversos outros factores de custo de produção e de distribuição e a recente desvalorização do escudo vieram agravar ainda mais a situação, tornando deficitárias, embora em graus diferentes por razões tecnológicas, as duas empresas do sector — Cimpor e Secil.

4. Assim, sendo indispensável corrigir esta situação, sem o que se poderá comprometer a evolução futura deste sector básico da nossa indústria, e tendo em atenção o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 217-B/76, de 26 de Março, os preços do cimento

no mercado nacional passam a ser os constantes do quadro I.

5. Note-se que, apesar do aumento agora definido, o preço do cimento em Portugal continua a ser dos mais baixos da Europa, sendo somente superior ao de Espanha, país que conta com elevados excedentes de capacidade instalada relativamente ao seu consumo interno.

Refira-se igualmente que, sendo a incidência do cimento em obras de construção civil corrente da ordem de 3 %, a repercussão total deste aumento corresponde somente a um agravamento inferior a 0,4 % no custo da construção.

6. Na perspectiva da necessidade de futuras revisões de preços de produtos industriais básicos como o cimento, considera-se oportuno tomar medidas para que tais revisões se façam com rapidez, mas tendo em atenção o necessário equilíbrio entre a rentabilização do sector e a responsabilidade que as empresas devem assumir de, através de melhorias da sua eficiência técnica e de gestão, absorverem parte da repercussão dos aumentos dos factores de custo. Deste modo se incentivará e promoverá a eficiência das empresas responsáveis por sectores básicos da nossa indústria e se contribuirá para controlar a espiral de preços. Neste sentido, decide-se que as empresas do sector — Cimpor e Secil — apresentem, no prazo de dois meses a partir desta data e em colaboração com os serviços da Secretaria de Estado da Energia e Minas, um estudo detalhado das suas estruturas de custo actuais e em futuro previsível que sirva de base à definição de objectivos concretos para o sector, que poderá, se necessário, vir a assumir a forma de con-

trato-programa, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, 11 de Maio de 1977. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

QUADRO I
(Escudos/toneladas)

Tipo de cimento	Granel		Em sacos de 50 kg (a)	
	À porta da fábrica	No Porto, Lisboa e ilhas (b)	À porta da fábrica	No Porto, Lisboa e ilhas (b)
<i>Portland normal</i>	1 000	1 090	1 070	1 160
<i>Vulcano e super vulcano (c)</i>	990	—	1 060	—
<i>Pozolânico (d)</i>	—	1 030	—	1 100
<i>Branco (e)</i>	1 475	—	(f) 1 555	—

(a) Em sacos de três folhas; para entregas com maior número de folhas os preços variam proporcionalmente.

(b) No Funchal e em Ponta Delgada, nas instalações do Entrepósito Industrial das Ilhas ou no cais de desembarque; nas restantes ilhas dos Açores, nos respectivos cais d' desembarque.

(c) Só disponíveis a partir da fábrica de A handra.

(d) Só disponível em Ponta Delgada.

(e) Só disponível na fábrica de Pataias.

(f) Embalado em sacos de quatro folhas.

O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.